



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D
FARROUPILHA

Rec. em 26 / 03 / 2024

Horário: 08h 30 min

Alimau

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04/2024

Número do Projeto de Lei: 04/2024

Nome do Vereador Relator: Clarice Baú

Data do Protocolo da Matéria: 01/03/2024

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo Municipal

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Conclusão do Posicionamento da Relatora: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Executivo nº 04/2024 reajusta os valores dos vencimentos dos cargos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. Sabe-se da importância da valorização de quadro funcional, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços. O reajuste ora concedido, planejado no orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado. O reajuste será no valor do vale-refeição, passando para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada dia trabalhado do mês.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido observado os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei, atende aos requisitos mínimos de validade.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Desta forma, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina a relatora pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela constitucionalidade do referido Projeto de lei do Executivo nº 04/2024.

Clarice Bau

Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2024.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Clarice Baú e Eleonora Broilo e os senhores Vereadores Tadeu Salib dos Santos, Tiago Ilha e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

Eleonora Broilo
ELEONORA BROILO

Presidente

Clarice Baú
CLARICE BAÚ

Vice-Presidente - Relatora

Tadeu Salib dos Santos
TADEU SALIB DOS SANTOS

Vereador Membro

Tiago Ilha
TIAGO ILHA

Vereador Membro

Roque Severgnini
ROQUE SEVERGNINI

Vereador Membro

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil